

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS DA TRADUÇÃO - POSTRAD -

VERSÃO DE 09/2014

A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO N. 91/2004

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET), do Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB), obedecerá, no que lhe couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE nº 91/2004 e por este Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade de Brasília (POSTRAD) tem como objetivo a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais para atuarem em atividades de pesquisa, de magistério superior e de extensão no campo dos Estudos da Tradução, em nível de Mestrado.

Art. 3º - Ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) estarão vinculados eventuais cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§1º O curso de Especialização tem por objetivo preparar profissionais em Tradução, abrangendo atividades práticas com fundamentação teórica, sendo regulado por resolução específica.

§2º O curso de Mestrado Acadêmico em Estudos da Tradução (Cód. 51179 / Opção 132) visa a promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§3º O Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Estudos da Tradução (Cód. 51179 / Opção 132) tem como área de concentração: Tradução em contexto e duas linhas de pesquisa:

- 1) Terminologia, línguas em contato e ensino de tradução;
- 2) História, crítica e teoria da tradução.

Art. 4º - Cabe ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) propor cursos inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 5º – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução é exercida pelo Coordenador de pós-graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ColPOSTRAD), órgão esse composto pelos docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília credenciados no POSTRAD e por representação discente.

Art. 6º - O Colegiado do Programa, órgão deliberativo, será constituído:

I – Pelo(a) Coordenador(a), como presidente;

II – Pelos professores credenciados do Programa;

III – Pela representação discente, eleita na forma regulamentar, com 1 (um) representante discente.

Art. 7º – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (ColPOSTRAD) terá as seguintes atribuições:

I – realizar reuniões ordinárias periódicas;

II – escolher o Coordenador de Pós-Graduação entre os professores orientadores credenciados, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da UnB;

III – eleger a Comissão de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ComPOSTRAD);

IV – propor à Colegiado de Curso de Pós-Graduação do Instituto de Letras (CCPG-IL) a criação e a inclusão de disciplinas no currículo do Curso de Mestrado em Estudos da Tradução, com seus respectivos créditos;

V – apresentar à CCPG-IL as propostas de credenciamento de novos orientadores e co-orientadores, bem como de manutenção, no quadro de orientadores, de professores e pesquisadores já credenciados;

VI – convidar docentes para o quadro de professores colaboradores do Programa;

VII – definir a política do Programa, em estrita observância das normas internas que tratam da pós-graduação;

VIII – propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

IX – monitorar os cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e a utilização de bolsas e recursos;

X – indicar candidatos a representante da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI – analisar, em primeira instância, para encaminhamento ao CCPG-IL, solicitações de credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

XII – estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade, não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV – aprovar a indicação de professores para a editoria de periódicos mantidos pelo Programa;

XV – deliberar em primeira instância, para encaminhamento ao CCPG-IL, sobre o descredenciamento de docentes em conformidade com as normas específicas de descredenciamento de Professores aprovadas pelo ColPOSTRAD.

XVI – propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade.

Art. 8º – A convocação do Colegiado de Pós-Graduação em Estudos da Tradução para reuniões ordinárias é feita pelo Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reunião extraordinária a convocação também será feita pelo Coordenador ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do quadro permanente, com indicação de pauta de assuntos a serem considerados na reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais que exijam uma reunião extraordinária.

§2º Entende-se por “motivo excepcional” o fato – ou baixa de legislação – ocorrido após reunião ordinária, o qual possa prejudicar o andamento do Programa de Pós-graduação.

§3º Na falta ou impedimento do presidente do colegiado deliberativo, a presidência será exercida pelo docente mais antigo da UnB entre os membros do Colegiado do POSTRAD (ColPOSTRAD).

§4º As reuniões somente poderão ter início com a presença da maioria de seus membros, respeitado o quórum mínimo. O Parágrafo segundo da Resolução CEPE 91/2004 prevê que o quórum mínimo, uma vez consideradas as exclusões previstas no §1º, não pode ser inferior a 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

Capítulo II

Da Comissão

Art. 9º – A Comissão de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ComPOSTRAD) é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, como presidente da Comissão, por 3 (três) representantes do Corpo Docente, escolhidos pelos pares, e 1 (um) representante do Corpo Discente, também escolhido pelos pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do Corpo Docente deverão fazer parte do Colegiado do Programa;

II - o representante do Corpo Discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular;

Parágrafo Único – A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, e a do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerão ao estabelecido na legislação em vigor.

Art. 10 – Compete à ComPOSTRAD:

I – assessorar o ColPOSTRAD na execução da política de pós-graduação;

II – gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;

III – propor a constituição de Comissões Examinadoras de dissertações e trabalhos de fim de curso, mediante sugestão do orientador;

IV – propor a homologação dos resultados das defesas de dissertações e trabalhos de fim de curso;

V – aprovar a constituição das Comissões de Seleção de alunos para o POSTRAD;

VI – propor ao CCPG-IL o credenciamento de orientadores específicos, a fim de atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, cumprida a exigência de terem título de doutor ou reconhecido Notório Saber pela UnB;

VII – propor ao CCPG-IL a designação de co-orientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador, com credenciamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do inciso acima;

VIII – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou co-orientador;

IX – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito da sua competência;

X – monitorar a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento;

XI – propor ao CCPG-IL o número de vagas a serem oferecidas;

XII – apresentar parecer ao CCPG-IL sobre desligamento de aluno por conduta inadequada;

XIII – avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos regulares de pós-graduação no Brasil e no exterior, antes da admissão no curso atual, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos e disciplinas exigidas para o curso, e nos termos dos artigos 24 e 31 da Resolução do Conselho de ensino, pesquisa e extensão n. 91/2004 da UnB;

XIV – executar outras tarefas delegadas pelo ColPOSTRAD, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 11 – O(a) Coordenador(a) de pós-graduação será eleito(a) pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ColPOSTRAD) dentre os professores orientadores credenciados.

§1º O(a) Coordenador(a) deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério no quadro permanente da Universidade de Brasília.

§2º O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º Compete ao/à Coordenador(a) de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ComPOSTRAD);

III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV – supervisionar e responsabilizar-se pelo andamento do Programa perante a ComPOSTRAD, o ColPOSTRAD, o Instituto de Letras (IL), a CCPG-IL, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, e as agências de fomento;

V – gerenciar todas as atividades de Pós-Graduação em Estudos da Tradução;

VI – gerenciar o relatório anual do Programa, enviando-o aos órgãos competentes;

VII – convocar as eleições previstas neste Regulamento;

VIII – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

IX – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UnB ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

X – elaborar o edital de seleção dos alunos e encaminhá-lo ao Colegiado;

XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII – decidir *ad-referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;

XIII – emitir portaria designando comissões, aprovadas pelo Colegiado, para avaliação dos trabalhos de conclusão do Programa;

XIV – propor ao Colegiado convênios nacionais e internacionais.

Capítulo IV

Da Secretaria

Art. 12 – A Secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação, será dirigida por um(a) Chefe de Expediente e integrada ainda pelos(as) servidores e eventuais bolsistas designados(as) para desempenho das seguintes atribuições:

I - manter atualizados os registros de matrículas e de documentação referentes à carreira acadêmica dos(as) alunos(as), respondendo por sua veracidade;

II - elaborar as atas das reuniões do Colegiado e das sessões de defesa pública de dissertações;

III - elaborar os relatórios anuais do Programa sob supervisão do(a) Coordenador(a);

IV - responder pela organização dos documentos e arquivos do Programa;

V - secretariar a coordenação de eventos e atividades pertinentes ao Programa;

VI - encaminhar metodicamente, ao (à) Coordenador(a), os documentos a ele(a) dirigidos;

VII - observar e fazer observar o calendário acadêmico;

VIII - divulgar online e/ou em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;

IX - realizar outros serviços por delegação do(a) Coordenador(a);

X - atender, de forma cordial, no expediente interno e externo.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Da Admissão

Art. 13 – A admissão dos alunos dos cursos de pós-graduação no POSTRAD será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 14 – Para a admissão no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será exigido o cumprimento das seguintes condições:

I – ser diplomado em curso de graduação, com duração plena, em instituição reconhecida pelo MEC, de quaisquer áreas;

II – ser selecionado dentro do número de vagas estipulado pelo ColPOSTRAD.

§1º Pode ser aceito candidato no último semestre da graduação, ficando sua matrícula no POSTRAD condicionada à conclusão do curso.

§2º Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que validado por órgãos competentes nacionais.

§3º Pode ser aceito candidato estrangeiro que demonstre proficiência em português oral e escrito, e que apresente um dos seguintes instrumentos:

a) diploma de graduação de licenciatura ou bacharelado em qualquer área, obtido em instituição de ensino superior brasileira;

b) certificado de conclusão de Curso de Português para Estrangeiros, legalmente reconhecido;

c) certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

Capítulo II

Da Seleção

Art. 15 – Cada Professor(a) Orientador(a) submeterá à aprovação do Colegiado o número de vagas que ele(a) oferecerá e linha(s) de pesquisa em que admitirá orientandos(as), em consonância com o planejamento estratégico do Programa.

Art. 16 – O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução deverá ser proposto pelo ColPOSTRAD ao CCPG-IL, para ser submetido à CPP em 60 (sessenta) dias antes do início do processo de seleção.

Art. 17 – As inscrições de candidatos para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução serão abertas mediante edital próprio, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEPE 091/2004 e as normas vigentes:

I – o Edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção;

II – a homologação da inscrição é de competência da Comissão de Seleção;

Art. 18 – O resultado da seleção será divulgado por ordem decrescente de classificação.

Art. 19 – O edital de seleção deverá ser proposto pela ComPOSTRAD e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do início das inscrições para a seleção.

Art. 20 – O processo de seleção pública para o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta de professores do Programa, indicada pelo ColPOSTRAD e aprovada pelo CCPG-IL.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção assinará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso a CCPG-IL e CPP quanto a vício de forma.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 21 – A matrícula será realizada segundo as normas vigentes na UnB.

Art. 22 – a admissão de candidatos será feita de acordo com a classificação obtida, até o limite das vagas fixadas pelo ColPOSTRAD, encaminhado ao CCPG-IL e aprovado pelo CPP, ressalvada a prerrogativa do não-preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 23 – Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais, que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *strictu sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula como aluno especial somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A matrícula de aluno especial só poderá ser efetuada após o cumprimento das seguintes etapas:

I – requerimento do candidato ao POSTRAD;

II – aprovação pelo professor da disciplina e pelo ColPOSTRAD ;

III – registro junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da relação dos candidatos selecionados, encaminhada pelo CCPG-IL;

IV – solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, histórico, currículo e comprovante do pagamento de taxa.

§ 5º Ao aluno especial de disciplinas será permitido cursar até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado em Estudos da Tradução em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos regulares.

§ 6º O aluno especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno regular de pós-graduação, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

§ 7º Os créditos das disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitados, na íntegra, no curso regular, por recomendação do Coordenador de

Pós-Graduação e do professor orientador, desde que haja pertinência com o Programa ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 24 – O aluno regular de graduação poderá solicitar matrícula em disciplinas cadastradas no sistema de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, conforme Instrução Conjunta n.º 1/2003 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e do Decanato de Ensino de Graduação.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 25 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será formado por professores doutores, do quadro de pessoal permanente da UnB, credenciados como orientadores que atuem no Programa e por professores doutores de outras instituições de ensino superior ou organismos nacionais e internacionais, desde que credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, a critério do CCPG-IL.

Parágrafo Único – Professores colaboradores sejam participantes internos, externos ou professores visitantes, serão formalmente convidados pelo ColPOSTRAD.

Art. 26 – Aos membros do corpo docente cumpre ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa, orientar dissertações, desde que credenciados pela CPP, comparecer às reuniões do ColPOSTRAD, participar de Comissões para as quais sejam nomeados bem como das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa, disponibilizando dados necessários para a elaboração de relatórios anuais.

Art. 27 – Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução terá um professor orientador, membro do corpo docente do Programa, para desenvolver seu projeto de dissertação.

§ 1º Até o final de seu primeiro semestre letivo regular, o aluno de Mestrado em Estudos da Tradução deverá indicar formalmente um orientador de dissertação, credenciado pela CPP, com a aprovação do ColPOSTRAD.

§ 2º Para o credenciamento como orientador, se exigirá o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília.

§ 3º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto no § 2º e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 4º Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação orientadores específicos não portadores de título de doutor, porém, com relevante produção acadêmica.

§ 5º É facultada a mudança de orientador por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante requerimento à ComPOSTRAD.

§ 6º Compete ao orientador:

I – orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, identificando as disciplinas que ele deverá cursar;

II – orientar leituras, pesquisas e demais atividades acadêmicas;

III – emitir parecer semestral sobre o desempenho do aluno bolsista, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de defesa.

Art. 28 – O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no artigo 26, um co-orientador.

§1º A designação do professor co-orientador deverá ser aprovada pela ComPOSTRAD, mediante solicitação conjunta do aluno e seu orientador.

§2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do artigo 21 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº91/2004.

§3º O professor co-orientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

Capítulo I

Das Normas de Credenciamento de Professores Orientadores

Art. 29 – O credenciamento ou o credenciamento de professores orientadores para o POSTRAD será feito mediante apresentação, à Coordenação do Programa, de formulário de solicitação indicando a área de concentração, a linha de pesquisa e o eixo de interesse pretendidos, além de Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em grupo de pesquisa certificado pela instituição de origem do pesquisador.

§ 1º Para efeito de credenciamento ou credenciamento, será considerada a produção acadêmica pertinente ao campo do conhecimento à área de concentração, no triênio delimitado pela periodicidade de avaliações da CAPES.

§ 2º A exigência para credenciamento ou credenciamento levará em consideração a produtividade em atividades de ensino e pesquisa, de acordo com os parâmetros definidos no perfil da Área definido no documento de área da CAPES.

§ 3º A solicitação será avaliada, sucessivamente:

- a) Pela Coordenação do Programa, a quem compete verificar a pertinência da solicitação e o impacto, no Programa como um todo, do credenciamento solicitado;
- b) Pela Comissão de Pós-Graduação (ComPOSTRAD);
- c) Pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (ColPOSTRAD);
- d) Pela CCPG do Instituto de Letras;
- e) Pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB (CPP).

Art. 30 – As demais normas para credenciamento, credenciamento e credenciamento de professores orientadores deverão ser propostas pelo pelo Colegiado do POSTRAD e, em seguida, deverão ser encaminhadas para a aprovação da CCPG-IL..

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31 – O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução abrangerá 16 (dezesseis) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas. O aluno ainda deverá passar pela defesa de uma dissertação.

Art. 32 – O aluno deverá completar os 16 (dezesesseis) créditos referidos no artigo 31, de acordo com o disposto abaixo e com o quadro de disciplinas anexo. Desses 16 (dezesesseis) créditos, 4 (quatro) poderão advir de disciplinas de domínio conexo.:

I – Área de concentração: 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) créditos, conforme artigo 31;

II – Domínio conexo: 4 (quatro) créditos.

§1º A carga semestral de trabalho discente é medida em unidades de crédito, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

§2º Será considerada de Domínio Conexo, para a integralização do currículo do candidato, toda e qualquer disciplina fora de sua área de concentração, ministrada por programa de pós-graduação da UnB, desde que tenha sido selecionada pelo interessado de comum acordo com seu orientador e tenha recebido parecer favorável da ComPOSTRAD.

§3º - Serão consideradas do Tronco Comum todas as disciplinas de interesse da área de *Estudos da Tradução*, arroladas no quadro de disciplinas anexo.

§4º - Alunos bolsistas da CAPES devem cumprir, além dos 16 (dezesesseis) créditos, os créditos referentes ao Estágio de Docência (anexo 1).

Art. 33 – Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão: mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esse prazo poderá ser estendido ou reduzido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 34 – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de saúde, comprovado por laudo médico.

Art. 35 – O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Parágrafo único – Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 36 – O aluno regular deverá inscrever-se em, pelo menos, uma disciplina por semestre.

Art. 37 – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado”.

Art. 38 – Até o final do terceiro semestre letivo, o aluno deverá defender seu Relatório de Pesquisa diante de uma banca constituída de 2 membros do Programa e presidida pelo Orientador. O Relatório de Pesquisa deverá conter pelo menos uma Introdução, um Capítulo e Bibliografia.

Art. 39 – O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado”.

Art. 40 – O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso.

§1º Para a integralização dos créditos do aluno bolsista, exige-se o máximo de 2 (dois) períodos letivos.

§2º O não-cumprimento dos prazos regulares implicará o cancelamento da bolsa.

Art. 41 – Por recomendação do orientador, aprovada pela ComPOSTRAD, os candidatos ao mestrado poderão ter reconhecidos créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *strictu sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, como aluno regular, antes da admissão no curso atual, segundo as normas vigentes da UnB e até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§1º O aproveitamento de estudos se realizará mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;

§2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *strictu sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela ComPOSTRAD, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Art. 42 – O aproveitamento de estudos de que trata o artigo anterior dependerá sempre da aprovação da ComPOSTRAD, tendo em vista parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 43 – A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com o artigo 122 do Regimento Geral.

§ 1º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 2º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado.

Art. 44 – O aluno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução poderá requerer certificado de especialização, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPE 29/2003.

Art. 45 – O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II – se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 35;
- III – se não efetivar matrícula a cada semestre em pelo menos 1 (uma) disciplina;
- IV – se for reprovado na defesa de dissertação;
- V – se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 33, deste Regulamento;
- VI – por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 46 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

Art 47 – É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do artigo 30 da Resolução 91/2004 da Universidade de Brasília.

Art. 48 – A relação de disciplinas constante do anexo, bem como o número de créditos concedidos a cada disciplina, poderá ser alterada, sempre que houver conveniência para o ensino, por proposta da ComPOSTRAD, aprovada pelo ColPOSTRAD e aprovada pela CPP.

TÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 49 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 50 – Entende-se por dissertação um texto acadêmico baseado em trabalho de pesquisa sobre tema pertinente para a área de Estudos da Tradução, revelando domínio, metodologia e fundamento teóricos relevantes.

§ 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do POSTRAD.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela ComPOSTRAD e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação e Comissão do POSTRAD e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51 – Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá consultar os possíveis membros e submeter seus nomes à aprovação da ComPOSTRAD. Em caso de aprovação, cabe à Coordenação convidar formalmente os membros da banca.

Art. 52 – Durante a arguição, cada membro da Comissão Examinadora com exceção do orientador, interrogará o aluno, sendo dado a este, tempo para responder. É obrigatória a apresentação inicial do aluno.

§ 1º A cada dissertação de mestrado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com Revisão de forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§ 3º Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno. Em

seguida, a ata da defesa será assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelo aluno.

§ 4º No caso de a Comissão Examinadora exigir reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5º No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º No caso de a Comissão Examinadora aprovar a dissertação, deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo de 15 (quinze) dias, outros 4 (quatro) exemplares com encadernação oficial de sua versão final, 2 (dois) CDs com a dissertação completa em PDF, 2 (dois) CDs com resumos em português e inglês além do Termo de Autorização de Publicação de Dissertação. Uma dessas cópias ficará no LET; as demais serão enviadas ao Instituto de Letras e ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP). Uma versão em CD, em pdf, deverá ser entregue a cada membro da Comissão Examinadora.

§ 7º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do aluno do POSTRAD.

§ 8º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 4º, 5º e 6º implicará o desligamento do aluno.

Art. 53 – As dissertações de mestrado deverão ser redigidas em língua portuguesa, de acordo com o padrão culto da língua e seguir as normas da ABNT em vigor.

TÍTULO VII

DO DIPLOMA

Art. 54 – A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e aprovado pela CCPG-IL.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 55 – Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 57 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 58 – A presente Resolução poderá, a qualquer momento, ser objeto de revisão e alteração, mediante aprovação do ColPOSTRAD, de acordo com as necessidades e interesses do curso.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

ANEXO 1**ESTRUTURA CURRICULAR****DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

1. Área de concentração: Tradução em Contexto
2. Cursar 16 (dezesseis) créditos entre as disciplinas do curso listadas abaixo, dos quais 4 (quatro) poderão ser de domínio conexo.
3. Disciplina obrigatória para bolsistas da CAPES: Estágio Docência – 2 (dois) créditos.

	CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1.	394785	Crítica de Tradução	4
2.	342441	Metodologia do Ensino de Prática de Tradução*	4
3.	394963	Lexicologia, Lexicografia e Tradução	4
4.	394777	Sociolinguística e Tradução: língua, cultura e interação social	4
5.	394769	Teorias Contemporâneas da Tradução	4
6.	395005	Terminologia e Tradução	4
7.	396168	Tradução Literária	4
8.	395030	Tradução e Semiótica	4
9.	394807	Tradução, Língua e Cultura	4
10.	394955	História da Tradução	4
11.	394971	Oficina de Tradução I	4
12.	394980	Oficina de Tradução II	4
13.	395013	Enfoques de Pesquisa em Tradução I	4
14.	395021	Enfoques de Pesquisa em Tradução II	4
15.	394998	Seminário Avançado em Tradução	4
	398161	Estágio de Docência em Estudos de Tradução	2

*Nome da disciplina alterada na 12ª Reunião do Colegiado, realizada em 18 de maio de 2012. Nome original: "Ensino de Tradução".

ANEXO 2

QUADRO COM AS DISCIPLINAS E EMENTAS

Disciplinas e Ementas

Código	Disciplinas	Ementas
394785	Crítica de Tradução	Análise das estratégias e procedimentos tradutórios com ênfase no cotejo de diferentes gêneros textuais em diferentes línguas, autores e épocas. Aprofundamento da instrumentação teórica para a prática da crítica de tradução, estudos de escolas, gêneros e movimentos estéticos com vistas à análise crítica de traduções. Objetivos: Discutir reflexões teóricas sobre críticas da tradução; analisar manifestações críticas sobre Tradução; realizar crítica de tradução através de exercício prático.
395013	Enfoques da Pesquisa em Tradução 1	Métodos de pesquisa em Lexicografia, Terminologia, Ensino da tradução e línguas em contato. Investigar os campos específicos de cada área, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa.
395021	Enfoques da Pesquisa em Tradução 2	Métodos de pesquisa em História, teoria e crítica da tradução, tradução audiovisual (TAV), e tradução intersemiótica. Investigar os campos específicos de cada área, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa.
342441	Metodologia do Ensino de Prática de Tradução	Ensino de tradução em cursos profissionalizantes, acadêmicos e de línguas estrangeiras: o desenvolvimento de habilidade e competência tradutórias. Abordagens, métodos, técnicas, recursos e ferramentas no ensino de tradução. Avaliação de desempenho tradutório. Desenvolvimento de materiais e técnicas.
394955	História da Tradução	A tradução e reflexões a seu respeito desde suas origens. História da tradução em perspectiva ocidental e não-ocidental. História da tradução no Brasil. Objetivos: Esta disciplina objetiva apresentar algumas das mais importantes questões relativas à teoria da tradução literária problematizadas na atualidade.
394963	Lexicologia, Lexicografia e Tradução	O dicionário como acervo de unidades linguísticas e sua ligação com a lexicologia. Bases teóricas e metodológicas da lexicografia moderna. Tipologia de dicionários e as respectivas macro e microestruturas. Análise de obras lexicográficas na luz do trabalho do tradutor. Objetivos: Os dicionários são ferramentas muito usadas pelos tradutores, sejam eles monolíngues ou bilíngues o que por si já justifica a relevância da disciplina para os estudos da tradução. Para desenvolver um uso consciente e crítico das obras lexicográficas, a disciplina propõe descrever os dicionários

		enquanto acervos de unidades linguísticas e propor ferramentas analíticas para uma tipologia das obras lexicográficas visando facilitar e auxiliar o trabalho do tradutor.
394971	Oficina de Tradução 1	Tradução de textos de natureza técnica e científica das diversas áreas de conhecimento científico. Aspectos linguísticos e culturais específicos dessa tipologia textual; registro; conteúdo; organização.
394980	Oficina de Tradução 2	Oficina de tradução de textos literários (prosa, poesia, drama). Prática de tradução literária por meio do estudo das relações autor/texto; texto (gênero literário, forma literária)/tradução; presença do autor no texto/presença do tradutor no texto; as diferentes vozes narrativas e a problemática de sua passagem para o texto traduzido; a questão vocabular e estilística da tradução diacrônica; textos contemporâneos (tradução de diálogos, teatro, poesia, textos em prosa poética).
394998	Seminário Avançado em Tradução	Seminário em torno de uma discussão temática, de cunho teórico, que permita o debate e a investigação sobre questões cruciais dos Estudos de tradução. A bibliografia deverá ser fornecida pelos docentes da disciplina, de preferência professores visitantes ao programa. Permitirá aos professores visitantes, bem como aos professores envolvidos na AT, um maior contato direto com os alunos e orientandos do programa.
394777	Sociolinguística e Tradução: Língua, Cultura e Interação Social	O impacto dos processos de variação e mudança linguísticas sobre a teoria e a prática da tradução. Relativismo cultural e relativismo linguístico. Contato linguístico, conflito linguístico, construção de normas linguísticas, oralidade e letramento. Objetivos: Investigar as causas e consequências da variação e da mudança linguísticas segundo as teorias da sociolinguística, da sociologia da linguagem da etnografia da comunicação e da antropologia linguística. Observar as relações entre oral e escrito segundo teorias contemporâneas de inspiração sociocognitiva. Reconhecer os diferentes gêneros e tipos textuais que circulam na sociedade. Identificar a relevância destas investigações para a teoria e a prática da tradução.
394769	Teorias Contemporâneas da Tradução	Teorias contemporâneas da tradução. Desconstrução e tradução. Escrita tradutória. Norma. Refração. Polissistemas. Transcrição poética.
395005	Terminologia e Tradução	Terminologia e Tradução de textos de áreas especializadas (científicas e técnicas). Fundamentação teórica, metodológica e aplicada da terminologia. Dimensão interdisciplinar da terminologia (linguística, comunicativa e cognitiva). A terminologia e seus objetos: a unidade terminológica no contexto técnico-científico-cultural e as linguagens especializadas. Terminologias monolíngüe, bilíngüe e multilíngüe. A Terminologia e a epistemologia das ciências: relações conceituais e organização de sistemas conceituais. Construção de bases de dados terminológicos.

395030	Tradução e Semiótica	Panorama do pensamento e escolas da semiótica do séc. XX e XXI e suas relações com as teorias contemporâneas da tradução. Objetivo: Introduzir o pensamento de diversos autores de diferentes escolas semióticas; Estudar as correntes contemporâneas da tradução; Estabelecer relações entre as diferentes escolas semióticas e de estudos da tradução.
396168	Tradução Literária	Teorias da tradução literária. Enfrentamento do texto literário em suas especificidades com vistas à tradução para o português. A tradução literária no Brasil. Questão da autoria na tradução. Paratexto da obra traduzida. Notas de tradutor. Gênero e forma literária: especificidades. Tradução e literatura comparada.
394807	Tradução, Língua e Cultura	Antecedentes do conceito de cultura. Civilização e barbárie, alteridade e subjetividade no tempo e no espaço. Cultura e Natureza. História e cultura. Cultura e sociedade. Multiculturalismo e pluriculturalismo. Definições e conceitos: definição de cultura; relacionamento entre língua e cultura; interculturalidade. Tendências atuais da tradução e seus efeitos nas culturas: tradução e identidade cultural. Habilidade intercultural do tradutor: identificação e técnicas para a solução de problemas específicos de elementos culturais. Objetivos: Oferecer aos alunos condições para analisar aspectos culturais envolvidos na tradução de textos de uma língua para outra. Refletir sobre a ligação entre língua e cultura. Analisar textos quanto aos seus contextos e aspectos culturais presentes. Refletir sobre a interculturalidade e a competência intercultural do tradutor. Compreender os efeitos da tradução na formação das identidades culturais. Discutir o papel mediador do tradutor.
398161	Estágio de Docência em Estudos de Tradução	Tem de seguir a Resolução CPP nº 02/2000.